

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

UMA IMAGEM VALE MAIS QUE MIL PALAVRAS: O VISUAL LAW COMO UMA DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE DA MOROSIDADE

A PICTURE IS WORTH A THOUSAND WORDS: THE VISUAL LAW AS ONE OF THE TOOLS TO CONTROL MOROSITY

Isabella Lúcia Nogueira Silva ¹

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática do Visual Law como uma das ferramentas de controle da morosidade brasileira. Possui como finalidade apresentar o poder dos recursos visuais, para as funcionalidades cerebrais humanas e, como consequência, para o Direito. Por meio de um método baseado na vertente jurídico-social (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020), conclui-se que o uso do Visual Law representa soluções tanto para a morosidade, quanto para a ampliação do acesso à justiça.

Palavras-chave: Visual law, Morosidade, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

The current research addresses the thematic of Visual Law, as one of the tools to control brazilian morosity. That has the objective to presenting the power of visual resources for human brain functionalities and, as consequence, for Law. Using a method based in a legal and sociological aspect (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020), in conclusion the use of Visual Law represents solutions both for slowness and for expanding access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual law, Morosity, New technologies

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 2020, os dados proporcionados pela fonte estatística Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2020, p. 16) indicaram que a soma dos magistrados de primeiro grau, incluindo juizados especiais e turmas recursais, era de 19.673. Ademais, são 76 magistrados nos tribunais superiores e 2.463 magistrados atuando no segundo grau da jurisdição (BRASIL, 2020, p. 16). Contudo, a quantidade total de 22.212 magistrados ainda é consideravelmente menor do que a casa dos milhões ocupada pela quantidade de processos em tramitação. A exemplo, esta mesma fonte estatística informou que, em 2019, havia, no final do ano, 77,1 milhões de processos aguardando soluções definitivas (BRASIL, 2020, p. 5).

Diante dessa desproporção entre o número de processos e o número de magistrados para julgá-los, identifica-se nessa situação um dos fatores para a existência da morosidade judicial. Apesar dos dados discrepantes, o desenvolvimento tecnológico adentra cada vez mais o ramo jurídico, levando soluções para este problema ao auxiliar, inclusive, a tomada de decisões. A partir dessa perspectiva, apresenta-se um dos expoentes desse desenvolvimento: o Visual Law.

Com essa pesquisa, objetiva-se evidenciar o modo com que o Visual Law pode relacionar-se com a morosidade judicial, a partir das formas de controle de tal problemática apontadas por Boaventura de Sousa Santos. Destaca-se que a metodologia empregada nesta análise, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O VISUAL LAW SE ENCAIXARIA NAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTROLE DA MOROSIDADE APONTADAS POR BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS?

Em “Para uma Revolução Democrática da Justiça”, Boaventura de Sousa Santos apresenta um estudo sobre a vagareza do Poder Judiciário para fornecer soluções definitivas. Conforme Santos (2011), existem dois tipos de morosidade judicial: a sistêmica e a ativa, sendo esta última decorrente da protelação intencional de decisões por haver algum interesse no atraso ou no não fornecimento de um resultado permanente. Entretanto, a morosidade que esta

pesquisa abordará será a sistêmica, ou seja, “aquela que decorre da sobrecarga de trabalho, do excesso de burocracia, positivismo e legalismo” (SANTOS, p.43, 2011).

Além disso, é preciso ressaltar que o estudo desse livro reconhece (2011) que a celeridade não é necessariamente o sinônimo de uma qualidade ou eficácia nos funcionamentos dos tribunais e, por isso, a morosidade não deve acabar, mas sim ser controlada, eliminando-se atrasos inúteis ou desnecessários. Dessa forma, faz-se a seguinte pergunta: “como a morosidade deve ser controlada?”.

A resposta dessa indagação perpassa diferentes caminhos uma vez que as causas dessa vagueza são diversas, estando elas relacionadas com ambos os tipos de morosidades identificados por Boaventura de Sousa Santos. Porém, entre as distintas soluções, uma das quais está surtindo significativo efeito na busca pela celeridade é a aplicação de tecnologias em uma das áreas mais conservadoras que existem: o Direito.

Aplicativos jurídicos, emprego de inteligência artificial na tomada de decisões, além do surgimento de novos estudos como a jurimetria; esses são, apenas, alguns exemplos da crescente relação entre o Poder Judiciário e o desenvolvimento tecnológico. Embora estes exemplos representem sofisticadas técnicas para o desenvolvimento jurídico, identifica-se na transformação em um mundo digital uma outra mudança, que é uma das mais significativas para o controle da morosidade: os processos e os contratos digitais. Estes propiciaram a facilitação da comunicação e da informação, inclusive, por permitirem o maior uso do Visual Law, já que os gastos com impressão de imagens, a dificuldade de acesso aos links, e outras, impossibilitavam o seu maior desenvolvimento anteriormente.

Para apresentar o Visual Law, informa-se que esta é uma subárea do Legal Desing, ou seja, do desing inserido no Direito. Conforme uma das maiores pioneiras no estudo, Margaret Hagan ([201-?], tradução nossa)¹, “Uma abordagem de inovação orientada em design pode centralizar nosso trabalho em problemas humanos reais e vividos”. Além disso, a autora (HAGAN, [201-?], tradução nossa)² acrescenta que “O design é a maneira de gerar ideias promissoras sobre como os serviços jurídicos podem ser melhorados e, depois, fazer com que sejam desenvolvidos de maneira rápida e eficaz”. Ou seja, como consequência, em uma era

¹ No original: A design-driven approach to innovation can center our work on real, lived human problems.

² No original: Design is the way to generate promising ideas for how legal services could be improved, and then get them developed in quick and effective ways.

visual, é possível apresentar o Visual Law como um avanço na formulação de documentos jurídicos, focando em uma efetiva solução de problemas ao facilitar a comunicação.

Imagens, fluxogramas, *QR Codes*, vídeos, palavras-chaves destacadas, infográficos, *storyboards* são exemplos de recursos presentes nesses documentos. Conforme será demonstrado posteriormente, o objetivo dessa mudança na estrutura documental representa o aproveitamento desses meios – propícios para textos virtuais – para adequar tais documentos às funcionalidades cerebrais humanas. Esta adequação, por sua vez, é a responsável por tornar o Visual Law uma ferramenta capaz de propiciar uma maior comunicação jurídica, que, portanto, além de alcançar mais pessoas, fornece outras possibilidades para aqueles que fazem uso desses textos. Salienta-se o modelo utilizado na empresa M3storage em seu termo de uso:

Imagem 1 – Visual Law em um termo de uso



M3 M3STORAGE BRASIL SELF STORAGE LOCAÇÕES DE ESPAÇOS INDIVIDUAIS LTDA,
CNPJ/MF sob n. 32.415.890/0001-99
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º andar, CEP: 054538-133,
São Paulo / SP

1. OBJETIVO
Locação de espaço-box privativo na modalidade de self-storage para armazenagem de itens móveis (ex: caixas, equipamentos, papéis).

3. VIGÊNCIA E RESCISÃO
O contrato de locação é mensal, mas terá o prazo de duração ajustado pelas partes, se iniciando com a concordância do Locatário.
O contrato é automaticamente renovado pelo período sucessivo de mais um mês, caso nenhuma das partes manifeste a intenção de terminá-lo.
Para rescindir o contrato basta as partes avisarem a outra por escrito com no mínimo 3 dias úteis antes da expiração do termo ou qualquer uma de suas extensões

5. DISCUSSÃO
Qualquer problema decorrente deste contrato será resolvido perante o Poder Judiciário.
Fica desde já eleito a Cidade de São Paulo com a exclusão de qualquer outra cidade.

2. VALOR DO ALUGUEL
O Locatário pagará para a M3storage o valor do aluguel do espaço-box mensalmente, nos primeiros 5 dias de cada mês.
O valor pode ser pago por boleto ou cartão de crédito.

4. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO
O atraso ou falta de pagamento do aluguel implicará em multa no valor equivalente a 10% do Aluguel, mais juros de 1% ao mês.
O atraso também permite que a M3storage suspenda o acesso ao espaço-box e, se superior a 30 dias, rescindir o contrato.
Caso o Locatário atrase duas mensalidades, o Locador poderá:
a) Rescindir o Contrato e terminar com a cobertura do seguro;
b) Convocar o Locatário para retirar os itens depositados, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de serem considerados abandonados, sendo removidos e descartados.

Fonte: (SOUZA, 2019a)

Diante dessa explicação, infere-se: o Visual Law se encaixaria nas possíveis formas de controle da morosidade que Boaventura de Sousa Santos aponta como exemplos adotados em outros países? Apresenta-se um trecho suficiente para esta solução (SANTOS, 2011):

Diferente de país para país, foram ensaiadas diversas respostas para lidar com este fenômeno: informalização da justiça; reapetrechamento dos tribunais com recursos humanos e infraestruturas; automatização; novas tecnologias de comunicação e informação; criação de tribunais especiais para a pequena litigação de massa, reformas processuais, entre outras.

Considerando, que o Visual Law representa um avanço tecnológico na construção de documentos jurídicos, visando facilitar a comunicação e, conseqüentemente, ampliando o acesso à informação, conclui-se, que ele se encaixa em uma das possíveis formas de controle da morosidade apontadas. Esta, portanto, seria o uso de “novas tecnologias de comunicação e informações” (SANTOS, 2011).

3. A RELAÇÃO ENTRE O PODER DOS ELEMENTOS VISUAIS E A DIMINUIÇÃO DA MOROSIDADE

Neste tópico, expõe-se uma relação existente entre o Visual Law e as funcionalidades cerebrais. Por isso, evidencia-se que (SOUZA, OLIVEIRA, 2021, p. 6):

Visual Law não busca, contudo, embelezar petições e contratos, pura e simplesmente; também não almeja eliminar as informações textuais, que continuarão sendo relevantes nos documentos jurídicos; o foco, sim, é representar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade.

Ao tomar como base essa citação, é preciso explicitar qual é este poder dos elementos visuais abordado. Em vista disso, procurou-se nos próprios escritos do autor Bernardo de Azevedo e Souza – um dos autores dessa citação – o provável significado desse poder, encontrando-se uma compilação de quatro benefícios relacionados aos elementos visuais.

O primeiro benefício, apontado por Souza (2019b), é que os seres humanos são capazes de recordar imagens facilmente. Por isso, o autor considerou o estudo publicado na revista *Psychonomic Science* (PERCEPTION..., 2013), o qual, após mostrar 2.560 estímulos fotográficos para algumas pessoas, por 10 segundos cada, em até três dias, elas conseguiram recordar 2000 fotos com até 90% de precisão. E qual é a relação com a morosidade?

Para Santos (2011), um dos impactos negativos da morosidade é a menor confiança na justiça, considerando que a tomada de decisões, conforme o sistema adversarial, depende da preservação da memória dos fatos. Logo, como o Visual Law emprega recursos visuais, aumentando a capacidade de recordação dos documentos, aqueles que julgam ou intercedam a tomada de decisões se lembrarão dos acontecimentos com maior facilidade, propiciando uma

alternativa que auxilia no controle da morosidade. Afinal, evita-se o gasto de tempo excessivo com releituras e lembranças.

O segundo benefício (SOUZA, 2019b) é que o estudo realizado na Universidade Minnesota, em 1986, concluiu que: apresentações com recursos visuais são até 43% mais persuasivas; o suporte visual facilita a retenção, a atenção e a compreensão dos espectadores e a apresentação com cores é mais convincente. Conseqüentemente, como a capacidade de atenção e retenção são aprimoradas, evita-se, novamente, gasto de tempo com releituras ao, inclusive, tornar a leitura mais dinâmica. Com isso, alcança-se uma decisão mais rápida e com maior qualidade interpretativa.

O terceiro benefício relaciona-se com o segundo, uma vez que é (SOUZA, 2019b) o fato dos textos com recursos visuais passarem mais credibilidade. A pesquisa considerada afirma, por meio de ressonâncias magnéticas em textos científicos, (SEEING..., 2008) que as figuras influenciaram no convencimento e na compreensão dos espectadores. Assim posto, entende-se que esta pode ser uma vantagem, sobretudo, para as petições, uma vez que textos mais críveis podem implicar em decisões mais fáceis e, portanto, rápidas.

O quarto benefício é que os documentos com símbolos visuais são mais compreendidos (SOUZA, 2019b). De acordo com um estudo realizado na Rhodes University (MEDICINE..., 2005), a presença de pictogramas fez com que 95% do grupo experimental compreendesse as instruções de um medicamento, enquanto o grupo teste, que leu as informações sem pictogramas, teve apenas 70% das pessoas compreendendo as mesmas instruções. Acrescenta-se que uma prova dessa compreensão está (GOMES *et al*, 2021) nos contratos da empresa MRV, que passou a utilizar Visual Law e, com isso, diminuiu-se a judicialização das suas relações jurídicas, o que gerou menos processos e, logo, menos morosidade. Neste caso, é preciso informar que quanto mais claro for o contrato, mais difícil sua revisão ou rescisão (GOMES *et al*, 2021). Desse modo, além de diminuir a morosidade, aumenta-se o acesso à justiça por mais pessoas compreenderem os textos burocráticos.

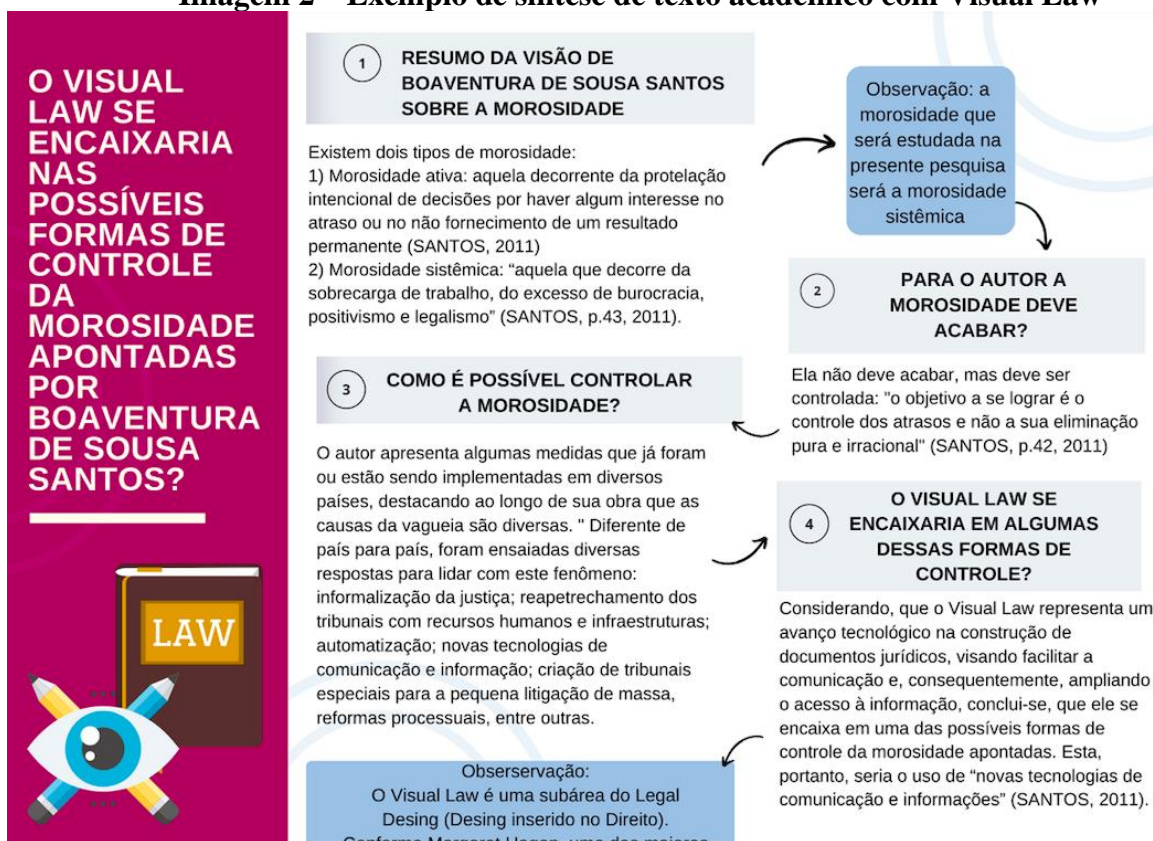
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para finalizar, considera-se ainda que o aumento ao acesso da justiça com o uso de Visual Law não se estende, apenas, à questão de que mais pessoas compreendem o documento. Outra perspectiva seria informar que, com mais pessoas compreendendo os textos jurídicos, há

menos rescisões e revisões de contrato e há mais entendimento sobre a relação jurídica. Por consequência, diminui-se a judicialização e, assim, mais pessoas terão acesso à justiça, uma vez que menos processos tramitarão.

Ademais, como o Visual Law é um avanço na comunicação jurídica, a presente pesquisa incentiva o seu uso, inclusive, nos textos científicos do ramo do Direito. Afinal, não é comum o emprego de imagens e infográficos, por exemplo, nesses documentos. Ressai-se que o intuito não é acabar com as normas vigentes da escrita, mas sim, incentivar a presença de recursos visuais, para garantir o acesso de mais pessoas às informações. Conhecer as inovações propostas para o Direito é uma forma de ter acesso à cidadania, uma vez que todos estão sujeitos a esse ramo. Por isso, apresenta-se uma parte do tópico 2 desse resumo expandido, como exemplo de síntese das ideias abordadas.

Imagem 2 – Exemplo de síntese de texto acadêmico com Visual Law



Fonte: Elaborada pelo autor (2021)

Destaca-se por fim, diante dessa síntese com o uso de Visual Law, que esse avanço representa uma das soluções para o sistema judiciário brasileiro, entre outras necessárias, seja para o controle da morosidade, seja para o acesso à justiça. Dessa maneira, termina-se essa pesquisa com um popular ditado do brasileiro: “uma imagem vale mais que mil palavras”.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Justiça em números 2020: ano base 2019*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

GOMES, Ana Manoela *et al.* *Visual Law: ferramenta de acesso à justiça nos contratos cíveis. Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o Direito*. 1. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAGAN, Margaret. *Law by desing*. [S. l.: s. n.],[201-?]. Livro *online*. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MEDICINE labels incorporating pictograms: do they influence understanding and adherence? Portal National Center for Biotechnology Information. DOI: 10.1016/j.pec.2004.06.012. Jul. 2005.

PERCEPTION and memory for pictures: Singles-trial learning of 2500 visual stimuli. Portal Springer Link. 16. Nov. 2013. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.3758/BF03337426>. Acesso em: 22 abr. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

SEEING is believing: The effect of brain images on judgments of scientific reasoning. *Elsevier Journal*. ISSN: 0010-0277. v. 107, n. 1, p. 1-394. Abr. 2008. Disponível em: <http://castel.bol.ucla.edu/publications/McCabeCastelCogn.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. *M3storage termo uso*. Bernardo de Azevedo e Souza: Direito, Inovação e Novas Tecnologias. 6 dez. 2019a. 1 ilustração, color., 840 x 785 pixels. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>. Acesso em: 18 abr. 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa; SOUZA. *Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o Direito*. 1. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. 4 motivos para usar Visual Law em petições. *Bernardo de Azevedo e Souza: Direito, Inovação e Novas Tecnologias*. 12 dez. 2019b. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/4-motivos-para-usar-visual-law-em-peticoes/>. Acesso em: 22 abr. 2021.